

Pontos Fortes

Pontos Fracos

Pontos a serem melhorados

Comentários, Dúvidas e/ou Sugestões

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 32, DE 17 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 59 a 63, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.001730/2018-69, decide tornar públicos os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de produtos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35mm, mas inferior a 4,75mm, comumente classificadas nos itens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, da China, da Coreia do Sul, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	18 de junho de 2019
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	8 de julho de 2019
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	7 de agosto de 2019
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	27 de agosto de 2019
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	16 de setembro de 2019

HERLON ALVES BRANDÃO

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

PORTARIA Nº 313, DE 16 DE MAIO DE 2019
(Publicada no DOU de 17/05/2019)

(*)ANEXO

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	ÚLTIMOS 12 MESES	ATUALIZADA EXERCÍCIO ²
RECEITA CORRENTE (I)	121.518.719	109.891.188	134.933.158	117.236.922	115.388.165	133.164.561	126.513.979	151.444.840	170.747.517	118.801.942	119.516.867	145.021.290	1.564.179.149	1.626.575.148
..Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.595.331	36.824.597	41.791.025	32.037.460	37.338.827	42.377.334	40.135.904	48.626.577	66.777.067	41.355.655	41.381.847	55.260.229	523.501.855	534.861.608
Receita de Contribuições	67.432.986	62.880.882	68.257.364	68.940.086	68.536.064	71.336.079	70.129.555	90.663.638	79.471.026	66.323.602	65.004.776	69.837.298	848.813.355	884.499.486
Receita Patrimonial	9.004.179	5.135.019	14.295.872	11.835.647	8.421.696	14.645.027	12.112.788	5.293.744	12.999.358	4.313.653	6.753.822	13.804.353	118.615.156	120.582.129
Receita Agropecuária	1.584	1.174	1.669	1.942	2.892	3.832	1.123	906	1.162	1.378	1.835	3.124	22.620	19.803
Receita Industrial	109.651	82.191	148.399	181.548	98.862	55.562	91.476	983.735	71.362	83.761	96.562	169.891	2.173.000	1.483.252
Receita de Serviços	3.266.709	2.541.538	8.064.596	2.338.196	2.081.791	2.948.571	2.107.021	2.757.668	8.464.357	3.848.868	3.566.840	3.834.705	45.820.861	54.428.876
Transferências Correntes	76.804	60.962	69.991	92.999	64.500	97.758	95.015	161.938	72.661	180.370	97.754	82.618	1.153.372	847.022
Receitas Correntes a Classificar ¹	-39	0	0	-192	-72	272	79	-81	53	-53	-175	176	-31	0
Outras Receitas Correntes	2.031.515	2.364.825	2.304.241	1.809.235	-1.156.395	1.700.125	1.841.018	2.956.716	2.890.472	2.694.708	2.613.606	2.028.896	24.078.963	29.852.971
DEDUÇÕES (II)	62.409.540	56.765.694	56.834.219	60.175.975	52.416.202	55.545.459	64.278.570	95.120.959	57.956.069	67.417.070	57.320.358	59.322.234	745.562.529	781.085.800
Transf. Constitucionais e Legais	25.848.220	21.042.695	20.388.441	22.761.647	15.485.056	17.592.475	25.202.668	36.521.216	18.331.530	29.123.047	19.774.354	20.922.252	272.993.600	282.885.823
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	29.625.967	29.262.816	29.820.908	30.327.139	30.218.988	30.987.271	31.064.846	51.125.367	32.711.098	31.499.779	31.217.358	31.566.669	389.428.206	408.631.890
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	1.058.344	1.074.331	1.062.154	1.040.596	1.040.332	1.042.361	1.876.714	1.285.266	1.048.982	1.084.277	1.061.929	1.134.539	13.809.825	14.680.556
Compensação Financeira RGPS/RPPS	2.181	2.225	2.990	6.044	5.103	2.015	2.637	13.134	10.631	1.592	1.497	990	51.038	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	301.216	301.695	302.143	301.742	302.165	302.192	301.618	391.438	227.543	320.486	320.217	321.043	3.693.498	3.564.739
Contribuição p/ PIS/PASEP	5.573.612	5.081.932	5.257.584	5.738.807	5.364.558	5.619.145	5.830.267	5.784.537	5.626.286	5.387.889	4.945.003	5.376.742	65.586.362	71.322.791
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	59.109.179	53.125.494	78.098.939	57.060.947	62.971.962	77.619.102	62.235.229	56.323.880	112.791.449	51.384.873	62.196.509	85.699.056	818.616.620	845.489.348

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² A previsão da receita é a constante na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019.

A metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br/-/relatorio-resumido-de-execucao-orcamentaria. A metodologia publicada nos demonstrativos de 2018 foi atualizada nos arquivos disponibilizados na internet e corresponde exatamente à adotada neste quadrimestre

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 17/05/2019.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e considerando a necessidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, referente à fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, para a execução da ação "Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)", de acordo com o § 1º do art. 13 da citada Lei, na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							29.038.789
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
25 752	2033 00NY	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)							29.038.789

25 752	2033 00NY 0001	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002) - Nacional	F	3	1	90	0	374	29.038.789
TOTAL - FISCAL									29.038.789
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.038.789

ANEXO II

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							29.038.789
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
25 752	2033 00NY	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)							29.038.789
25 752	2033 00NY 0001	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002) - Nacional	F	3	1	90	0	174	29.038.789
TOTAL - FISCAL									29.038.789
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.038.789

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE MAIO DE 2019

Autoriza a entrada e saída do País, por local não alfandegado, de veículos procedentes do exterior e a ele destinados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, e da competência prevista na Portaria RFB n.º 2466, de 28 de dezembro de 2010, Anexo II, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10240.720584/2019-82, declara:

Art. 1º Ficam autorizadas a entrada no território nacional, pelo Real Forte Príncipe da Beira, localizado no Município de Costa Marques/RO, no dia 21 de maio de 2019, das 8 às 17h, e a saída do território nacional, pelo referido local, no dia 25 de maio de 2019, das 8 às 17h, dos veículos procedentes da Bolívia que transportarão visitantes bolivianos que participarão da 8.ª Edição da Rondônia Rural Show, que realizar-se-á nos dias 22 a 25 de maio de 2019, em Ji-Paraná/RO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RÉRITON WELDEERT GOMES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 13 DE MAIO DE 2019

Inscribe estabelecimento no Registro Especial de Bebidas como Engarrafador nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 2013. RE nº 03201/010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10010.011881/1216-76, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial de Bebidas, sob o nº RE- 03201/010, como ENGARRAFADOR (inciso II do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26/12/2013) o estabelecimento ARACAGY AGROINDÚSTRIA E TURISMO LTDA, CNPJ nº 17.537.936/0001-59, localizado à R MOUSINHO, ZONA RURAL, Vargem Grande - MA, CEP 65430-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de cachaça, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "BARONESA" e "BARONESA ENVELHECIDA".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2019

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS-MA, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A., CNPJ Nº 27.967.244/0001-02, é titular do projeto de reforços em instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos a Subestação Xingu, localizado no Município de Anapu, Estado do Pará, compreendendo o que consta do campo "Descrição do Projeto" do Anexo a Portaria nº 63, de 14 de março de 2019, emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energias, tendo o seu extrato publicado no DOU de 18/03/2019, Seção 1, Página 185, com o período de execução estimado de 10/09/2018 a 09/09/2023, conforme consta do Processo Administrativo nº 10320.722.125/2019-43, resolve:

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Ressalva-se que em relação ao referido projeto, a titular deste, deixou de constar matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), no Anexo I, campo "matrícula CEI da obra", devendo referida matrícula ser informada no Anexo II- de Coabilitação- da pessoa jurídica coabilitada como responsável pela matrícula da obra, conforme orientação constante da Solução de Consulta Interna COSIT nº7, de 13 de junho de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 16 DE MAIO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10530.721480/2019-20, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.269.953/0001-36, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 212/2018, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

- I - CNPJ da Unidade Produtora: 06.269.953/0001-36;
- II - Endereço da Unidade Produtora: Rua Cruzeiro da Rocha, s/n, Cruzeiro - Ruy Barbosa-BA, CEP 46800-000;
- III - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;
- IV - Percentual de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
- V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);
- VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos (alínea "a" do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);
- VII - Descrição da Atividade: Fabricação de calçados;
- VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2018 a 31/12/2027 (dez anos).

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 06.269.953/0001-36, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 212/2018 e demais normas regulamentares, e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO THADEU DE SOUZA RABELLO CAVALCANTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 16 DE MAIO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13509.720001/2018-32, declara:

